



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT DE SÃO BENTO			MUNICÍPIO: SÃO BENTO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E DO CURSO TÉCNICO EM TÊXTIL			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13248	PARECER Nº: 213/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 11/08/2022

I - HISTÓRICO:

O Senhor Jaciano Alves de Lima, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Estadual de São Bento – situada na Rua Presidente Pedro Eulâmpio da Silva, no bairro São Bentinho, na cidade de São Bento (PB) – submeteu, a este Conselho, solicitação de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração e do Curso Técnico em Têxtil.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 066/2022, a assessora técnica do CEE/PB Marina Freire da Cunha Vianna detalha que, no Processo, apresenta-se o Decreto nº 38.139, de 16 de março de 2018, que define as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

No que se refere ao quadro administrativo, foram apresentados: a comprovação de qualificação, expedida pela GEAGE, do diretor (desatualizada) e do secretário escolar (desatualizada) e o diploma de licenciatura da coordenadora pedagógica (fls. 269-273). O quadro docente (fls. 274-276) encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas elencados nas folhas 285-357.

A Escola apresenta as Matrizes Curriculares do Curso Técnico em Administração e do Curso Técnico em Têxtil integrados ao Ensino Médio.

O curso técnico em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e Parte Diversificada; 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho; e 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio e TCC, contabilizando 4.683 (quatro mil, seiscentas e oitenta e três) horas de carga horária total de aulas de 50 min (fl. 44).

O Curso Técnico em Têxtil, pertencente ao Eixo Tecnológico de Produção Industrial, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e Parte Diversificada; 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho; e 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio e TCC, contabilizando 4.683 (quatro mil seiscentas e oitenta e três) horas de carga horária total de aulas de 50 min (fl. 45). Observa-se a ausência do documento Plano de Curso de ambos os cursos Técnicos de aulas de 50 min (fl. 45).

Constam ainda, no rol do Processo: a planta baixa do imóvel (fls. 05-08); a descrição do imóvel (fls. 10-12); a Prova de Condições Legais de Ocupação do Imóvel (fl. 13); o Regimento Escolar (fls. 15-43); o Ementário (fls. 46-226); a Proposta Político Pedagógica (fls. 227-268); a relação nominal de gestão escolar (fls. 269-273), a relação nominal dos docentes (fls. 274-276); e a apresentação dos diplomas (fls. 285-357).

Dessa forma, o Processo se encontra em conformidade com as exigências deste Conselho e com toda a documentação necessária para o pleito solicitado.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 8ª Regional de Educação, com sede em Catolé do Rocha, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório do NAGE da 8ª Regional de Educação, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração e do Curso Técnico em Têxtil pelo período de 2 (dois) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da ECIT de São Bento se adequem ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba - RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.

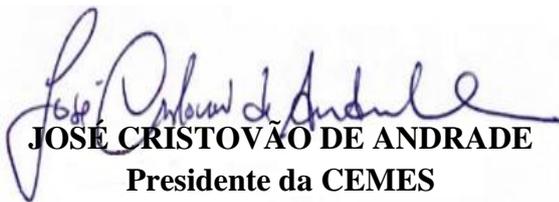


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB